

8 - Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes;

9 - A Prefeitura Municipal de Colatina não disponibilizará acesso à base de dados pessoais dos servidores a EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

10 - É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusivamente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Termo ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA;

11 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA e a EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas da Prefeitura Municipal de Colatina, bem como licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Colatina/ES, ____/____/20____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA
Protocolo 1186363

DECRETO Nº 28.622, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Designa servidor para ocupar o cargo de Coordenador de Turno "A" - F.G.IV, da CEIM "Tereza Maria da Silva Gomes"

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto n.º 9.800, de 20 de fevereiro de 2.003, que dispõe sobre o Processo de Eleição de Dirigentes e Coordenadores Escolares dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Colatina e em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 6.355/2016 e atendendo solicitação contida no processo n.º 024263/2023,

RESOLVE designar a servidora **LARISSA SANT'ANA COSTA**, matrícula 041436, para exercer o cargo de Coordenador de Turno "A" - F.G.IV, da CEIM "Tereza Maria da Silva Gomes", em substituição à Coordenadora Mariana Loss Morelato, designada pelo Decreto n.º 22.543/2019, que afastou-se em razão de Licença Maternidade. Este ato entra vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 06 de outubro de 2023.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 06 de outubro de 2023.

Secretária Municipal de Governo.

Protocolo 1186396

DECRETO Nº 28.625, 06 DE OUTUBRO DE 2023

Convoca a "V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência"

O Prefeito de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a legislação em vigor, especialmente o estabelecido no Inciso IV, do Artigo 99, da Lei de 3.547 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal e considerando a realização da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Colatina, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a ser realizada no dia 27 de outubro de 2023, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência desenvolverá seus trabalhos sob o Tema "*Cenário atual e futuro na implementação dos direitos da pessoa com deficiência*": *construindo um Brasil mais inclusivo* e focará os seguintes eixos temáticos:

- I. Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurado à participação das pessoas com deficiência;
- II. Garantia do acesso das pessoas com deficiência às Políticas Públicas;
- III. Financiamento das Políticas Públicas da pessoa com deficiência;
- IV. Direito e acessibilidade;
- V. Desafios para comunicação universal.

Art. 3º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidida de forma colegiada, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 4º - A V Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência desenvolverá seus trabalhos a partir do seguinte objetivo: A discussão e a articulação de propostas, estratégias e diretrizes para as políticas públicas relativas aos direitos das pessoas com deficiência. A principal característica das conferências é reunir representantes do governo e da sociedade civil para mapear os principais desafios e decidir as prioridades para tais políticas.

Art. 5º As despesas com a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão por conta de recursos da Secretaria Municipal de



instituições parceiras, através dos seguintes meios de comunicação:

- I** - Site oficial da Prefeitura Municipal de Colatina <https://www.colatina.es.gov.br/>;
- II** - Eventos da SEGEDP e de outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Colatina, quando possível;
- III** - Espaços para a instalação de estandes promocionais em eventos programados pela SEGEDP e de outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Colatina, quando possível;
- IV** - Eventuais publicações em meios internos de divulgação e redes sociais oficiais dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O rol disposto neste artigo é meramente exemplificativo.

Art. 13. Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente à Comissão Técnica da SEGEDP.

Parágrafo único. A alteração proposta se dará por meio de assinatura de um novo Termo de Adesão, que será apostilado ao Termo original.

Art. 14. Não serão aceitos pelo Programa Clube de Descontos do Servidor, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas e/ou instituições parceiras.

Art. 15. A adesão de instituições e/ou empresas ao Programa Clube de Descontos do Servidor poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de outubro de 2023.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de outubro de 2023.

Secretário Municipal de Governo.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 27.165.729/0001-74, com sede na Av. Ângelo Giuberti, n. 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, _____

_____, portador da matrícula n. _____, e de outro lado a empresa _____

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____

(LOGRADOURO/NOME/CIDADE/ESTADO), endereço eletrônico _____, telefone n. _____, por seu representante legal, _____

_____, denominada simplesmente EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente TERMO DE ADESÃO ao Clube

de Desconto do Servidor regido pelo Decreto n. 28.619/2023 e seguintes cláusulas e condições:

A EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, o desconto ou vantagem apresentado, conforme tabela abaixo:

Produto, bem ou serviço (descrição)	Percentual de desconto ou vantagem

1 - Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA/INSTITUIÇÕES PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento;

2 - O desconto fornecido aos servidores é acumulável com outra promoção proposta pela EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA para o público em geral:

() SIM () NÃO

3 - O desconto fornecido aos servidores é extensível aos parentes de primeiro grau (ascendentes e/ou descendentes):

() SIM () NÃO

4 - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio a localização, endereço, produtos e serviços oferecidos pela EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA, sem custo para ela;

5 - Os BENEFICIÁRIOS, para obterem o desconto previsto no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente, apresentarão à EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA o documento oficial de identificação e comprovação do vínculo funcional, por meio do último contracheque ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra/serviço;

6 - Durante a vigência deste Termo, o desconto previsto no item 1 não poderá ser negado aos BENEFICIÁRIOS, responsabilizando-se a EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à Prefeitura Municipal de Colatina ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos;

7 - Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Adesão, mediante notificação formal prévia encaminhada à Comissão Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando interessado for o Município de Colatina, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço comercial e/ou eletrônico definido pela empresa parceira observado os dispostos no Decreto Nº 28.619/2023;



Executivo Municipal;

II - Manter a articulação permanente com as empresas e/ou instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidas aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas;

III - Verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e/ou instituições parceiras;

IV - Notificar, formalmente, as empresas e/ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

V - Expedir normas complementares a este decreto visando dirimir dúvidas e estabelecer procedimentos para a participação de empresas e/ou instituições visando o adequado funcionamento do Clube do Desconto do Servidor;

Parágrafo único. A Comissão Técnica referida no "caput" deste artigo será constituída por no mínimo 03 (três) servidores lotados na SEGEDP, designados por ato do Secretário da Pasta.

Art. 3º As empresas e/ou instituições interessadas em participar do Programa Clube de Descontos do Servidor devem preencher e assinar o Termo de Adesão conforme anexo único, que se encontra disponível do Site da Prefeitura Municipal de Colatina, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

III - Manter os dados cadastrais sempre atualizados junto à SEGEDP;

IV - Indicar, no mínimo, uma linha telefônica e-mail para contato;

V - Ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, ou terceiro, munido de procuração registrada em cartório, mediante comprovação por meio do contrato social ou documento equivalente.

VI - Disponibilizar a logomarca da empresa nas extensões JPG ou PNG.

VII - Disponibilizar uma breve descrição da empresa em até 250 caracteres sem espaço;

§ 1º Ao aderir ao Programa Clube de Descontos do Servidor, a empresa e/ou instituição ficará vinculada às disposições deste Decreto por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 dias;

§ 2º A desistência da continuidade da parceria pela empresa e/ou instituição inscrita, impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de doze meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, a critério da Comissão Técnica disposta no art. 2º deste Decreto.

§ 3º No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata este Decreto, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º deste Decreto.

§ 4º Caso fique caracterizado que a empresa e/ou instituição descumpriu as obrigações constantes neste Decreto, ela poderá ser advertida e/ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa pelo prazo de 12 meses.

Art. 4º Para fins de obtenção do desconto e/ou condições especiais, o servidor público municipal deverá apresentar à empresa e/ou instituição parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque expedido.

Art. 5º A relação completa e atualizada das empresas e/ou instituições parceiras será disponibilizada no Site da Prefeitura, <http://www.colatina.es.gov.br/>, e em outros sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 6º A SEGEDP poderá, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e/ou instituições parceiras, cadastrar novos parceiros, do mesmo ramo de atividade, que solicitarem a adesão ao Programa.

Art. 7º Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa criada pela empresa e/ou instituição parceira que envolva marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Colatina somente poderá ser veiculada após prévia aprovação pela Comissão Técnica da SEGEDP e pela Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social - SEMAICOS, respectivamente.

§ 1º A inobservância do disposto no "caput" deste artigo acarretará, inicialmente, em advertência e, em caso de reiteração, poderá ensejar o descredenciamento da empresa e/ou instituição da rede de parceiros, ficando impedida de firmar nova adesão com o Programa Clube de Descontos do Servidor pelo prazo de 12 meses.

§ 2º A empresa e/ou instituição poderá divulgar sua parceria com o Clube de Descontos do Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 8º Caso haja interesse da empresa e/ou instituição parceira, o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes de 1º grau dos servidores públicos, mediante manifestação no Termo de Adesão e comprovação de parentesco, por parte do servidor e/ou parente.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Colatina não fornecerá às empresas e/ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Colatina (<https://colatina-es.portaltp.com.br/>).

§ 1º A Prefeitura Municipal de Colatina não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços produtos adquiridos pelos servidores.

§ 2º A empresa e/ou instituição parceira eximirá a Prefeitura Municipal de Colatina de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.

Art. 10. Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas e/ou instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pela SEGEDP, relatório contendo os números relativos a procura e retorno do Programa Clube de Descontos do Servidor.

Art. 11. As empresas e/ou instituições parceiras do Programa Clube de Descontos do Servidor não terão nenhum benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 12. A SEGEDP divulgará o Programa Clube de Descontos do Servidor e o nome das empresas e/ou



José Carlos Loss Junior (Responsável pelos boletins de monitoramento)

III - Representantes da Secretaria Municipal de Governo:

Oscimara Alves de Oliveira

IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Michel Bertolo

Robson Scaramussa Araújo

V - Representante da Secretaria Municipal de Obras:

João Paulo Calixto da Silva

Saulo dos Santos Deambrozi

VI - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural:

Jolimar Barbosa da Silva

José Carlos Loss Junior

VII - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

Bernardo Machado Chisté

Luciano de Souza Oliveira

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social:

Vinicius Baptista dos Santos

Juliana Fiorot Ribeiro da Costa

IX - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Michel Fernando Barth

Ana Paula Vitali

X - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

Maria Jorgina da Silva

Bianca Tresena Bortolini

XI - Representantes da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública:

Daltro Antônio Ferrari Júnior

Márcio Costa Araújo

XII - Representantes do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR:

Sebastião Demuner

Olindo Antônio Demuner

XIII - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Lucas Valbuza Morozewsky

Ronald Kaptisky

XIV - Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Célio Locatelli

Alex Sandre Gregório

XV - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Francielly Moura

XVI - Representante da 3ª Cia Independente do Corpo de Bombeiros Militar:

Capitão BM Claudinei Laeber Thompson

Major BM Douglas Morau Briel

XVII - Representante do 8º Batalhão da Polícia Militar de Colatina:

Tenente Coronel PM Joaquim Pio da Silva

XVIII - Representantes da Regional de Proteção e Defesa Civil:

Tenente BM Vanderson Jacobsen

Sargento BM Breno Ressari Nicolini

XIX - Representante da Superintendência Regional de Saúde de Colatina:

Maricelis Caetano Engelhardt

XX - Representante da Superintendência Regional de Educação de Colatina:

Antônio Marcos Maifredi

Art. 2º - Ficará a cargo do Sr. *Alex Bruno Guerra de Carvalho Cardoso*, a coordenação geral das ações.

Art. 3º - Fica revogado em todos os seus termos o Decreto nº 27.410, de 06 de outubro de 2022.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 06 de outubro de 2023.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 06 de outubro de 2023.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 1186194

DECRETO Nº 28.619, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Programa Clube de Descontos do Servidor

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a importância do desenvolvimento de políticas voltadas para a valorização do servidor público, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Clube de Descontos do Servidor no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e/ou serviços pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SEGEDP, por meio de uma Comissão Técnica específica, a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do Programa Clube de Descontos do Servidor, competindo-lhe:

I - Divulgar o Programa Clube de Descontos do Servidor junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder



Colatina-ES, 20 de outubro de 2023.


Processo nº: 021812/2023

Assunto: Resposta à Câmara de Vereadores

DESPACHO

Sirvo-me do presente para informar a respeitosa Câmara de Vereadores de Colatina, que no dia 16 de outubro de 2023 foi publicado no DOM o Decreto 28.619 (em anexo) que institui o programa de desconto para os servidores públicos municipais ativos e inativos da administração direta e indireta do município, nomeado "Clube de Desconto do Servidor". O programa "Clube de Descontos do Servidor" é uma política de parceria proposta pela Secretaria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas, sem ônus para as partes e com a finalidade de oferecer descontos para a aquisição de produtos e serviços, promovendo a qualidade de vida e a valorização dos servidores públicos municipais, além de estimular a economia local e regional. O programa pretende compreender o maior número de empresas, cidades, produtos e serviços para atender aos interesses dos servidores públicos municipais, garantindo alternativas mais acessíveis em diversos segmentos, sem distinção de cargo, função, remuneração ou qualquer outra característica particular das carreiras da Prefeitura de Colatina. Neste contexto, o programa "Clube de Descontos do Servidor" compreenderá a captação constante de parcerias com as empresas. Cada empresa credenciada deverá oferecer um percentual de desconto sobre seus produtos e/ou serviços, sem a necessidade de padronização das ofertas. E, para garantir o desconto, o servidor deverá apresentar no ato da compra seu contracheque atualizado e um documento de identificação com foto. Cabe salientar que o programa não gera nenhum tipo de credenciamento do servidor, assim como não há taxa de adesão nem desconto em contracheque. A lista completa das empresas credenciadas do "Clube de Descontos do Servidor" estará disponível no site da Prefeitura de Colatina em aba apropriada, que será constantemente atualizada.

Cordialmente,


Simone Kuster Mitre
Secretaria Municipal de Gestão
e Desenvolvimento de Pessoas
Dec. nº 27.894/2023

Simone Kuster Mitre, Dra.

Secretaria de Gestão e Des. de Pessoas

Decreto nº 27.894/2023

Avenida Getúlio Vargas, nº 196, 4º andar, Colatina-ES CEP: 29.700-010.

Contato: (27) 3177-7046



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003700330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Colatina/ES, 24 de outubro de 2023.

OF. GAPRE 562/2023


**Exmº. Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção às solicitações constantes no **Ofício nº. 618/2023**, referente as **Indicações n ° 1294/2023** de autoria do Vereador **Angelo Stelzer (Processo Administrativo: 21872 /2022)**, encaminho as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas de Colatina/ES.

Solicito a esta Presidência que as informações ora prestadas sejam levadas a apreciação do edil interessado.

Atenciosamente,



Daniel Albareda de Oliveira
Secretário Municipal Adjunto

